

LEI Nº 198

Cria zona central da cidade de Marmeleiro.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, a zona central da cidade de marmeleiro, que compreenderá a área da rua Um até a rua Nove inclusive, e da Avenida Dambros e Piva até a rua Doze, inclusive.

Art. 2º - Na zona central só serão permitidas construções no alinhamento da rua, quando mistas, com a frente ou com todas as faces em alvenaria.

Parágrafo Primeiro – Nos trechos das Avenidas Macali e Dambros e Piva que ficam dentro da zona central só serão permitidas as construções com as quatro faces em alvenaria.

Parágrafo Segundo – Na zona central, exceto nas Avenidas Dambros e Piva e Macali, serão permitidas construções de madeira, desde que fiquem recuadas, no mínimo 4 (quatro) metros da frente do lote.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatro dias do ms de janeiro de 1978.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal